

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

A União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, pessoa coletiva n.º 510835929, ramo de atividade, Autarquia, com sede na rua Gonçalo Cristóvão, 187, Porto, código postal: 4000-269, representada por Nuno Filipe Teixeira da Cruz, na qualidade de Presidente, adiante designada de primeira outorgante. E, segundo outorgante D. SANCHO ENSINO, LDA – ESCOLA PROFISSIONAL DO INFANTE (EPI), pessoa coletiva n.º 504236679, sita na Rua da Cavada Velha, n.º 60 M, em Vila Nova de Gaia, representada por Dr. António Marques na qualidade de Diretor Geral, adiante designada de EPI e que tem por objeto a promoção de atividades de educação e formação, de nível básico e secundário, inicial e contínua, e reconhecimento de competências escolares e profissionais.

### 1º - Objeto

Constitui objeto do presente protocolo:

- a) Promover e fomentar o desenvolvimento da formação nas vertentes de iniciação à prática profissional e desenvolvimento da componente técnica e tecnológica em domínios relacionados com a atividade da segunda outorgante;
- b) Acompanhamento e promoção da formação dos alunos da EPI.

### 2º - Princípios orientadores

O presente protocolo rege-se por um princípio geral de respeito pela identidade, regras de funcionamento interno, orientação estratégica e cultura institucionais e de mútua colaboração, nos planos do rigor profissional e científico e da deontologia profissional, privilegiando a inovação e a qualidade por parte de todos os intervenientes, com manifesto benefício para ambas as instituições.

Se as duas instituições assim o entenderem, o presente protocolo pode consagrar um plano de colaboração estratégica e de assessoria com extensão a outros projetos de investigação, formação e ação, por um período a definir.

### 3º - Responsabilidades das partes

- a) Ao abrigo do presente protocolo, o primeiro outorgante compromete-se a receber os alunos da EPI em conformidade com as necessidades, e de acordo com as suas disponibilidades, prestará apoio nos seguintes aspetos:
  - 1- Colaboração no aperfeiçoamento dos currículos subjacentes à formação, quando solicitado;
  - 2- Colaboração na qualificação profissional dos jovens, no âmbito das suas atividades;
  - 3- Apresentação de informação sobre a manutenção dos cursos existentes e o lançamento de novos cursos pela EPI;
  - 4- Apresentação de propostas, no sentido de uma melhor articulação entre os perfis académicos e os perfis profissionais dos cursos, tendo em vista as necessidades do respetivo setor de atividade;
  - 5- Concessão de estágios em contexto de trabalho aos alunos da EPI, quando solicitado pelo segundo outorgante;
  - 6- A concessão de estágios nos termos do ponto anterior, não terá qualquer encargo para o primeiro outorgante.
- b) No âmbito deste protocolo, o segundo outorgante compromete-se, por sua vez, a prestar colaboração ao primeiro outorgante, dentro das suas áreas de atuação, nos seguintes aspetos:
  - 1- Ceder as suas instalações para o desenvolvimento de ações de formação, aos seus funcionários ou outras, em condições a definir;
  - 2- Privilegiar contacto com situações diversificadas de educação e de ensino, quer relacionadas com a organização e o funcionamento da Escola, quer com a prática de ensino;



- 3- Disponibilizar informação formativa dos alunos que concluíram o curso, mediante autorização prévia destes;
- 4- Elaborar currículos de formação destinados aos trabalhadores do primeiro outorgante, quando solicitados;
- 5- Elaborar um relatório trimestral de atividades desenvolvidas da prática profissional e desenvolvimento da componente técnica e tecnológica em domínios relacionados com a atividade do primeiro outorgante;
- 6- Ministrar cursos de formação aos trabalhadores do primeiro outorgante, em condições a definir;
- 7- Desenvolver produtos, nas áreas do primeiro outorgante, quando solicitados;
- 8- Subscrever um seguro de acidentes pessoais para os seus alunos;
- 9- Assumir os encargos decorrentes da realização do estágio, nomeadamente bolsa de estágio, seguro e deslocações.

#### **4º - Empregabilidade**

O primeiro outorgante, relativamente aos alunos do segundo outorgante, que tenham um perfil de formação compatível com as suas necessidades, nos termos e de acordo com o presente Protocolo de Colaboração, no que se refere a futuras admissões, poderá contactar o segundo outorgante.

#### **5º - Vigência**

O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e tem duração de um ano, com prorrogação automática, sem impedimento da sua revisão, sempre que as entidades signatárias o considerem oportuno.

O presente protocolo é feito em duplicado e assinado por ambas as partes.

#### **6º - Proteção de Dados Pessoais**

1. No âmbito do Regulamento UE 2016/679, de 27/04/2016, abreviadamente designado por RGPD, o primeiro e segundo Outorgante declara e obriga-se a cumprir, o disposto na legislação nacional e comunitária, mantendo em total confidencialidade, os dados pessoais dos alunos e funcionários das respetivas entidades, cujo acesso lhe tenha sido dado por ambos.

Vila Nova de Gaia, 30 de 5 de 2022

A Primeira Outorgante, \_\_\_\_\_

A Segunda Outorgante, \_\_\_\_\_